



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 DIRF011CJM/NUACO-DF11CJM

COMUNICADO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 9007/2025 CONTRATO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP	
Órgão/CNPJ:	Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96
UASG:	060030
E-mail:	foro11@stm.jus.br
Telefone:	(61) 3433-7638/7622
Processo	SEI n.º 000051/25-11.305
Objeto:	Contratação de serviços de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (<i>sprinklers</i>), furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos.

EMPRESA	CONTRATO
BVIX SEGURADORA S.A. - CNPJ: 55.006.797/0001-26	N.º 001/2025



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 11/06/2025, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4385300** e o código CRC **D6387B3B**.

Setor de Autarquias Sul Quadra 03 - Lote 3 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-030 - Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRFO11CJM/NUACO-DF11CJM

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO N.º 001/2025

Contrato n.º 001/2025, celebrado entre a **DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (11ª CJM)** e a empresa seguradora **BVIX SEGURADORA S.A.**, para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, de acordo com o Processo SEI n.º 000051/25-11.305.

A **DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 3A - Térreo, Asa Sul, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0027-96, neste ato representada pela Diretora do Foro, Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa seguradora **BVIX SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.006.797/0001-26, sediada na Rua Pequetita, nº 215, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luis Artur de Oliveira, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, e Luís Henrique Monti, representante legal, em conformidade com a procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 000051/25-11.305 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (*sprinklers*), furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 009/2025-DIRF11CJM (4184438).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (<i>sprinklers</i>), furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos.	13943	Meses	12	R\$ 8.570,00	R\$ 8.570,00

1.2.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

1.2.1.1. **Cobertura Básica**, contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão de qualquer natureza e queda de raio, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de **RISCO RELATIVO**.

1.2.1.2. **Coberturas Acessórias** para danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (*sprinklers*), furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação e recomposição de registros e documentos, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de **RISCO ABSOLUTO**.

1.2.2. Fica estabelecido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice em R\$ 64.043.929,28 (sessenta e quatro milhões, quarenta e três mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.

1.2.3. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro. Os valores para cobertura são os seguintes:

Coberturas - Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM	Risco	Importância Segurada (R\$)	Franquias
1. Cobertura Básica:			
1.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), Quedas de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive explosões de gás de uso doméstico.	Relativo	R\$ 61.913.427,87	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
1.2. Bens Patrimoniais Móveis	Relativo	R\$ 1.980.501,41	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
1.3. Bens de almoxarifado	Relativo	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2. Cobertura Adicional:			
2.1. Danos elétricos	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.2. Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
2.3. Impacto de veículos terrestres e aéreos	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.4. Derrame de água ou outra substância líquida de instalação de chuveiros automáticos (<i>sprinklers</i>)	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.5. Responsabilidade Civil	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
2.6. Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.7. Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
2.8. Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de término da apólice atual, com início a partir das **24 horas do dia 13/03/2025 até as 24 horas do dia 13/03/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.
- 2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei n.º 10.522, de 2002](#)).

2.5.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.5.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.5.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 626384-0, Agência n.º 2807-0, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DE APÓLICE

7.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir das **24 horas do dia 13/03/2026 até as 24 horas do dia 13/03/2027**.

7.2. O setor responsável apresentará à Contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice.

7.3. No que diz respeito aos bens imóveis, o VRD, a ser calculado pelo setor responsável, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste.

7.4. No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - GEAFIN, à época da renovação da apólice.

7.5. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do instrumento apropriado, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

7.6. A variação do valor do prêmio deverá observar o regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo ([art. 165, I, e, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM n.º 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O Contratante poderá ainda:

12.5.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183);

12.7.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 00001/060030;

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE000035.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem assim no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Brasília- DF.

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA

Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

LUIS ARTUR DE OLIVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

LUÍS HENRIQUE MONTI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alexandre Mendes de Melo

2. Juliana Gois Albuquerque



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE MONTI**, **Usuário Externo**, em 07/03/2025, às 10:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ARTUR DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/03/2025, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 10/03/2025, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 10/03/2025, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4199623** e o código CRC **1CF669C5**.

4199623v9

Contrato nº 001/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Unidade executora: 060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000051/25-11.305

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Data de assinatura:** 10/03/2025 **Vigência:** de 13/03/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 00497552002796-2-000002/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00497560000101-1-000040/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, derrame ou vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 009/2025-DIRF11CJM (4184438).

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.570,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.006.797/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BVIX SEGURADORA S.A.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contraton.001.2025SeguroPredial.pdf	10/03/2025	Contrato
NE0600302025NE000035v0025500679700012620250226152611.pdf	10/03/2025	Nota de Empenho

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

